

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "D" C/PROC : 008000792 DE 1992

NATUREZA : REQ.D(C/PROC) 08-0007/92-9 DE 25/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR IREDE CARDOSO

ELEMENTA :

Solicita a realização de Sessão Extraordinária.

INDICE :

CARGOS E FUNCOES
CONVOCAÇÃO
ORIENTADOR SOCIAL
PL 398/91
SESSAO EXTRAORD

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
07/10/2010 14:27:37

00000001665-96



ARQUIVADO EM 31/03/96

CHEFE DA SEÇÃO

LEIZA TEIXEIRA ARAÚJO
Chefe da Seção Técnica III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 080007 de 19 92

25FFW 165326 00065

REQUERIMENTO

08 - REQ.D(C/PROC)
08-0007/92-9

Solicita a realização de
sessões extraordinárias.

Requeremos à Douta Mesa, nos termos do art. 183, inciso II, do Regimento Interno, a convocação de Sessão Extraordinária, a ser realizada em 26/02/92, após o encerramento da Sessão Ordinária, com o item a que se segue, convocando-se, em seguida, uma 2a. Sessão Extraordinária com o mesmo item:

1- 398/91 - Executivo

Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em

VEREADORA IREDE CARROSO

Beip Verde,
pela vida!

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
documento

folha n. 02/04, 30/03/82 a) *Pin*

08007 de 1992
 08007 de 1992
 08007 de 1992

EXPEDIENTE DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1992

INDICAÇÕES

Do Sr. Nelson Guerra
 Limpeza de bocas-de-lobo. Local:
 09-0221/92-3 - Rua Davido Pires da Silva, Jardim
 São Luiz.

Do Sr. José Viviani Ferraz
 Melhorias para a Rua Osame da Costa Pinto
 09-0222/92-0 - Instalação de telefone público co-
 munitário.

09-0223/92-4 - Instalação de poste de iluminação
 pública.

09-0224/92-2 - Implantação de guias, sarjetas e
 pavimentação asfáltica.

09-0225/92-9 - Extensão de rede de esgoto.
 Limpeza pública. Local:
 09-0226/92-5 - Área localizada em frente ao nº
 20-A da Rua D. Bittencourt, Jardim Carmo.

09-0227/92-4 - Áreas localizadas na esquina da Rua
 Leônidas Morais com Rua Aurélio Brasil Ribeiro, Jardim
 Carobá.

Reação de entulho e terra. Local:
 09-0227/92-1 - Rua Piragibe de Lara, Jardim Carobá,
 em frente ao nº 27.

Recapetimento asfáltico. Local:
 09-0228/92-8 - Rua Manoel Moreno, antiga Rua Nico-
 las Adam, Vila Sulcineia.

Construção de lombadas. Local:
 09-0230/92-2 - Rua Rui de Moraes Apocalipse, Jar-
 dim do Tirol.

09-0236/92-0 - Rua São Francisco do Humaitá, altu-
 ra do nº 329, Parque Tietê.

Construção de muro de arrimo. Local:
 09-0231/92-9 - Rua Rio Itapicui, Jardim Pari.

Pavimentação asfáltica. Local:
 09-0232/92-3 - Rua Caracica, Jardim Santa Cruz e
 Rua Santo Antônio do Piratininga, Jardim Pari.

Iluminação pública. Local:
 09-0233/92-1 - Viela que liga o cruzamento das
 ruas Cacú e Caracica, com a Rua Francisco Alves Peret-
 ta, Jardim Santa Cruz.

09-0234/92-8 - Rua Montes Pirineus, do nº 300 até
 o final, Jardim Ondina.

09-0235/92-4 - Viela que liga a Rua São Francisco
 do Humaitá, altura do nº 359, com a Rua Montes Pirineus,
 Jardim Ondina.

Do Sr. Edson Falanga
 Desativização. Local:
 09-0237/92-7 - Rua Dr. Neralda Rubex, 429, Capão
 Redondo.

Do Sr. Antônio Carlos Caruso
 Canalização de córrego.

09-0238/92-3 - Córrego da Estrada de Parelheiros,
 km 37.

REQUERIMENTOS "D" (S/PROCESSO)

Do Sr. Vital Molaco
 Solicitação ao Executivo.
 13-0036/92-7 - No sentido de proceder-se ao levan-
 tamento planialtimétrico - topografia com curva de nível e
 sondagem do terreno municipal, localizado na Rua Irecê,
 Parque Europa, "Oficina-se".

Do Sr. Edson Falanga
 Aditamento de Sessão Solene:
 13-0037/92-3 - Em comemoração ao "Dia da Lituânia"
 que seria realizada no dia 11 de março de 1992, às 19:00
 horas, adiando para o dia 15 de junho de 1992, às
 19:00 horas. "Deferido".

Do Sr. Antônio Carlos Caruso
 Solicitação ao Executivo.
 09-0038/92-0 - Para que seja denominado o espaço
 livre localizado na confluência das ruas Laurindo de
 Brito e João Tibirica, no bairro da Lapa, de Praça Dr.
 Osvaldo Del Belio. "Oficina-se".

REQUERIMENTO "D" (S/PROCESSO)

Do Sr. Maurício Faria
 Solicitação de Sessão Extraordinária.
 08-0008/92-3 - A ser realizada em 27/2/92, logo
 após o término da sessão ordinária convocada, a se-
 guida uma nova sessão extraordinária. "Deferido".

166ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

26/02/92

- Presidência do Sr. Paulo Kobayashi e Albertino
 Nobre.

- Secretário, Sr. Edson Falanga.

- Às 18:30 horas, com o Sr. Paulo Kobayashi na
 Presidência, feita a chamada, verifica-se haver número
 legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs.
 Adriano Diogo, Albertino Nobre, Alex Fraus Netto, Alair
 Guimarães, Andrade Figueira, Antônio Carlos Caruso,
 Antônio José da Silva Filho, Antônio Sampaio, Arnaldo de
 Abreu Madeira, Arselino Totto, Aurelino de Andrade, Bra-
 sil Vita, Bruno Fêder, Devaldo Banchas, Paulo Kobaya-
 shi, Fausto Tomaz de Lira, Fernaldo Fêchlo, Ga-
 briel Ortega, Geraldo Biota, Gilberto Nascimento, Gui-
 lherme Gianetti, Henrique Pacheco, Irde Cardoso, Italo
 Cardoso, Jaill Achôa, João Aparecido de Paula, João Car-
 los Alves, Joeli Nato, José Ferreira do Nascimento, José
 Viviani Ferraz, Juares Soares, Jucelino Silva Neto, Jú-
 lio César Filho, Lídia Correa, Luiz Carlos Moura, Marcos
 Mendonça, Mário Noda, Maurício Faria, Nelson Guerra,
 Abel Ferreira Castilho, Devaldo Banchas, Paulo Kobaya-
 shi, Roberto Tripoli, Tereza Cristina de Souza Lajolo,
 Terezinha Martins, Tita Dias, Ushitaro Kama, Valfredo
 Ferreira Silva, Vital Molaco, Walter Abraham, Valfredo
 Feldman, o Sr. Chico Whitaker não compareceu, mas justi-
 ficou a falta, conforme Requerimento 6/92.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDR) - Há nú-
 mero legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de
 Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. BRUNO FÊDER (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Pre-
 sidente, desejo fazer uma comunicação de bancada. Com
 a concordância do nobre Vereador Ushitaro Kama, comu-
 nico a V. Exa. e aos nobres Colegas que, a partir desta de-
 ta e neste último período legislativo, passo a ser o Lí-
 der da Bancada do Partido Socialista Brasileiro nesta
 Câmara.

O SR. BRUNO FÊDER (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Pre-
 sidente, requiro, respectivamente, uma verificação de
 presença.

O SR. JÚLIO CÉSAR FILHO (PSB) - (Pela ordem) - Sr.
 Presidente, a verificação de presença só pode ser feita
 após a hora da primeira chamada, que foi feita no
 início da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDR) - Srs.
 Vereadores, iniciamos a sessão com o número regimental
 de 24 Vereadores respondendo à chamada, sendo que a pre-
 sença de 19 Srs. Vereadores já seria suficiente para
 abriremos a sessão. Mas, para darmos continuidade aos
 trabalhos, para o processo de discussão e deliberação,
 é necessária a presença de 27 Srs. Vereadores.

O nobre Vereador Bruno Fêder solicitou uma veri-
 ficação de presença e a Presidência, respectivamente, de-
 termino à Secretaria que a faça.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo
 Kobayashi, verifica-se que:

- a presença dos Srs. Adriano Diogo, Albertino No-
 bre, Arnaldo de Abreu Madeira, Arselino Totto, Bruno Fê-
 der, Devaldo Banchas, Edson Falanga, Fausto
 Tomaz de Lira, Fernaldo Fêchlo, Gilberto Nascimento,
 Henrique Pacheco, Irde Cardoso, Italo Cardoso, João Car-
 los Alves, Juares Soares, Jucelino Silva Neto, Júlio Cé-
 sar Filho, Mário Noda, Maurício Faria, Abel Ferreira Cas-
 tilho, Devaldo Banchas, Paulo Kobayashi, Roberto Tri-
 poli, Tereza Cristina de Souza Lajolo, Terezinha Mar-
 tins, Tita Dias, Ushitaro Kama, Valfredo Ferreira Sil-
 va, Vital Molaco e Walter Abraham.

- a ausência dos Srs. Alex Fraus Netto, Alair Guimaraes,
 André Figueira, Antônio Carlos Caruso, Antônio José da
 Silva Filho, Antônio Sampaio, Aurelino de Andrade,
 Brasil Vita, Chico Whitaker, Gabriel Ortega, Geraldo Biota,
 Gilberto Nascimento, João Aparecido de Paula, José Ferrei-
 ra do Nascimento, José Viviani Ferraz, Lídia Correa,
 Nelson Guerra, Roberto Tripoli e Walter Abraham.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDR) - Estão
 presentes 30 Srs. Vereadores. (Palmas) Há número legal
 para a continuidade dos trabalhos.

Pessoas à Ordem do Dia.

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDR) - Item
 primeiro.

- PL 398/91, do Executivo. Dispõe sobre a criação
 de cargos de Orientador Social e a instituição de res-
 pectiva carreira na Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.
 Fase de discussão. 18. Apreciação mediante voto nomi-
 nal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDR) - Há um
 substitutivo. O Sr. Secretário procederá à sua leitura e
 também do parecer conjunto das Comissões.

- é lido o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 398/91.
 Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social
 e a instituição de respectiva carreira na Quadro Geral
 do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
 Art. 1º - Ficam criados, na Tabela III, da Parte
 Ferenamental do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, 450
 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Orientador Social e
 instituída a respectiva carreira.

Art. 2º - Em razão da criação de cargos prevista
 no artigo 1º, a carreira de Orientador Social ficará compo-
 nida de 2 (duas) classes, identificadas por algaris-
 mos romanos de I a II, com as referências, as quantida-
 des e as formas de provimento constantes do anexo único,
 integrante desta lei.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N. DE CARGOS	DEBENTURAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA	N. DE CARGOS	DEBENTURAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE TABELA
181	Orientador Social II	09-3	PP-III	181	Orientador Social II	09-3	PP-III
275	Orientador Social I	09-4	PP-III	275	Orientador Social I	09-4	PP-III
456				456			

PARER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, através do Ofício ATL nº 345/91, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição de respectiva carreira, e dá outras providências.

Quando em transito pelas Comissões Permanentes, recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, e em seguida, favorável das Comissões de Administração Pública e Finanças e Orçamento, respectivamente. Na discussão em Plenário, veio a receber o presente substitutivo que passamos a examinar.

No que diz respeito à legalidade, constitucionalidade e juridicidade, a substituição encontra-se no disposto em nossa Lei Orgânica, no artigo 13, XIII.

Quanto ao mérito, a criação de cargos ora propo-
 sta, visa aparelhar equipamentos sociais, Centros de Con-
 vivência, que favorecem o atendimento e o desenvolvimento
 de baixa renda, motivo pelo qual torna-se a matéria enfocada
 no presente Substitutivo de vital importância para a
 população de nossa cidade.

No tocante ao aspecto financeiro, nada temos a
 opor, pois as despesas daí decorrentes correrão por conta
 de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
 necessário.

Favorável portanto nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas de Constituição e Jus-
 tiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento, 11 de
 fevereiro de 1992. As Comissões de Constituição e Justiça, de Administração
 Pública e de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDR) - Não há
 oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votação o
 substitutivo. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs.
 Vereadores que foram favoráveis dirão "sim"; os contrá-
 rio, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo
 Kobayashi, verifica-se que:

- a presença dos Srs. Adriano Diogo, Albertino No-
 bre, Alex Fraus Netto, Arselino Totto, Devaldo Banchas,
 Edson Falanga, Fausto Tomaz de Lira, Fernaldo Fêchlo,
 Gabriel Ortega, Gilberto Nascimento, Guilherme
 Gianetti, Henrique Pacheco, Irde Cardoso, Italo Car-
 doso, João Carlos Alves, Juares Soares, Jucelino Silva Ne-
 to, Júlio César Filho, Mário Noda, Maurício Faria, Os-
 valdo Banchas, Tereza Cristina de Souza Lajolo, Terezi-
 nha Martins, Tita Dias, Ushitaro Kama, Valfredo Ferrei-
 ra Silva, Vital Molaco e Walter Abraham.

- votaram "sim" os Srs. Arnaldo de Abreu Madeira,
 Bruno Fêder e Walter Feldman;

- não responderam à chamada os Srs. Alair Guimaraes,
 André Figueira, Antônio Carlos Caruso, Antônio José da
 Silva Filho, Antônio Sampaio, Aurelino de Andrade,
 Brasil Vita, Chico Whitaker, Gabriel Ortega, Geraldo Biota,
 Gilberto Nascimento, João Aparecido de Paula, José Ferrei-
 ra do Nascimento, José Viviani Ferraz, Lídia Correa,
 Nelson Guerra, Roberto Tripoli e Walter Abraham.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDR) - Vota-
 ra-se "sim" 29 Srs. Vereadores; não, 3 Srs. Vereadores.
 Está, portanto, aprovado o substitutivo em primeira dis-
 cussão e votação.

A Presidência lembra aos interessados que haverá
 declaração de voto e, logo a seguir, realizaremos a se-
 gunda sessão extraordinária, com uma eventual segunda
 votação.

Para declaração de voto, tem a palavra o nobre Ve-
 reador Walter Abraham.

O SR. WALTER ABRAHAM (PPS) - Sr. Presidente e Srs.
 Vereadores, quero dizer aos nossos convidados, os
 orientadores sociais que estão desde o ano passado nessa
 batalha, nessa luta, que é reconhecemos.

Porém esse projeto realmente chega à Câmara muito
 conturbado. É primeiro lugar, original previa a criação
 de 845 cargos do orientador social e instituída a respec-
 tiva carreira. Com esse número, quando nos chegou a ma-
 téria, havia uma outra sequência de projetos, todos
 criando cargos, e inchando demais a máquina da Prefeitura.

Foi feito, então, um trabalho com os Srs. Líderes,
 no final do ano passado, e reduzimos para 450 cargos de
 orientador social. Ocorre que, depois de elaborado esse
 projeto, recebemos uma grande quantidade de orientadores
 sociais que ficaram de fora desse número, entre os 850 e
 os 845. Então, criou-se um problema. É o primeiro grande
 problema para o Vereador. Duas atenderia a todos ou
 não atenderia a ninguém.

A segunda questão é neste substitutivo, que se apro-
 va em primeira discussão - mas sinto dificuldades para
 aprová-lo em segunda - está no parágrafo único do art.
 2º, que diz o seguinte: "As atribuições próprias de cada
 classe de carreira, ora instituída, serão definidas em
 decreto". Quer dizer, o Vereador vai votar um projeto e
 não sabe o que vai acontecer depois. É como se desse um
 cheque em branco. É difícil para o Vereador, por isso
 que se queira ajudar vocês, encontrar uma maneira de re-
 solver este problema. Não sei se seja feito um novo
 substitutivo para a segunda votação, colocando expressa-
 mente todos os itens, fazendo esclarecimentos, dando de-
 finições, enfim tudo aquilo que uma lei deve ter. Creio

parágrafo único - As atribuições próprias de cada
 classe de carreira, ora instituída, serão definidas em de-
 creto.

11 - Mediante concurso público, para os cargos da
 classe inicial;

12 - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de
 cargos de classe imediatamente inferior, para os car-
 gos de classe final.

Art. 4º - Os IBI (cento e oitenta e um) cargos si-
 tuados provisoriamente no nível I, constantes do anexo
 único desta lei, correspondem aos cargos vagos exis-
 tentes no nível superior da carreira ora instituída e visam
 permitir o imediato aproveitamento de titulares em quan-
 tidade suficiente ao atendimento das atuais necessida-
 des.

Art. 5º - Na vacância de cargos de Orientador So-
 cial I, a ordem de preferência de acesso é a seguinte:
 1 - Em se tratando de cargo provisoriamente situa-
 do no nível I, será ele excluído desta situação;

2 - Em se tratando de cargo definitivamente situa-
 do no nível I, ele será preenchido por um titular de
 cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez,
 dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste ar-
 tigo será obedecido até que a quantidade de cargos si-
 tuados no nível I da carreira fique reduzida aos 275
 (duzentos e setenta e cinco) cargos constantes, de forma
 definitiva, do anexo único desta lei.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos titulares de
 cargos de Orientador Social será de 40 (quarenta) horas
 semanais.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei
 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
 suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das Sessões, ... Irde Cardoso e outros.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

Mediante concurso público de acesso, dentre titulares de classe de nível I.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há ordem inscrita. Está aberta a sessão. Sob o lema: "Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Vamos passar à Ordem do Dia."

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Item primeiro.

PL 376/91, do Executivo. Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura. Fases da discussão: 2ª. Não substitutivo. Apreciação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há ordem inscrita. Está encerrada a discussão. A votação. O SR. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo responderão "sim", os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Albertino Nobre, verifica-se que:
- votaram "sim" os Srs. Adriano D'Amato, Albertino Nobre, Aureliano Tasso, Dezanir Ribeiro, Eder Joffe, Edson Sales, Fausto Tofante de Lima, Faelino Pachio, Henrique Pacheco, Irineu Cardoso, Italo Cardoso, João Carlos Alves, Juarez Soares, Juscelino Silva Neto, Júlio Cesar Filho, Mario Nade, Maurício Faria, Osvaldo Sanches, Paulo Kobayashi, Tarso Cristiana, Sousa Lajolo, Teresinha Martins, Tito Dias, Uniterio Kania, Valfredo Silva e Vital Molisako.

- votaram "não" os Srs. Arnaldo de Abreu, Nadeira, Bruno Föder e Walter Feldman.
- não responderam à chamada os Srs. Alex Fraus Netto, Alair Guimarães, Andrade Figueira, Antônio Carlos Caruso, Antônio José da Silva Filho, Antônio Sampaio, Aureliano de Andrade, Brasil Vita, Chico Mitaker, Gabriel Ortega, Geraldo Bion, Gilberto Nascimento, Guilherme Bianchi, João de Acha, João Serecidi de Paula, Jooji Noto, José Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz, Lidia Correa, Luiz Carlos Moura, Marcos Mendonça, Nelson Burra, Abel Ferreira Castilho, Roberto Tripoli e Walter Abramo.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Votaram "sim" 25 Srs. Vereadores, "não" 3 Srs. Vereadores. A matéria fica pendente da votação, porque não atingiu o quórum necessário para deliberação.

PROJETO DE LEI 01-0060/92-2

Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 45/92/2.

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria da Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Tratar diretamente, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrição ao seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando superar discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-as até o final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;
II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadora Geral;
II - Coordenadoras das Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadora;
II - Profissionais com afinidade na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;
b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;
c) Violência Sexual e Doméstica;
d) Educação e Creche;
e) Divulgação;

f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único - A Coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes."

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há ordem inscrita. Está aberta a sessão. Sob o lema: "Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Vamos passar à Ordem do Dia."

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Item primeiro.

PL 376/91, do Executivo. Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura. Fases da discussão: 2ª. Não substitutivo. Apreciação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há ordem inscrita. Está encerrada a discussão. A votação. O SR. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo responderão "sim", os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Albertino Nobre, verifica-se que:
- votaram "sim" os Srs. Adriano D'Amato, Albertino Nobre, Aureliano Tasso, Dezanir Ribeiro, Eder Joffe, Edson Sales, Fausto Tofante de Lima, Faelino Pachio, Henrique Pacheco, Irineu Cardoso, Italo Cardoso, João Carlos Alves, Juarez Soares, Juscelino Silva Neto, Júlio Cesar Filho, Mario Nade, Maurício Faria, Osvaldo Sanches, Paulo Kobayashi, Tarso Cristiana, Sousa Lajolo, Teresinha Martins, Tito Dias, Uniterio Kania, Valfredo Silva e Vital Molisako.

- votaram "não" os Srs. Arnaldo de Abreu, Nadeira, Bruno Föder e Walter Feldman.
- não responderam à chamada os Srs. Alex Fraus Netto, Alair Guimarães, Andrade Figueira, Antônio Carlos Caruso, Antônio José da Silva Filho, Antônio Sampaio, Aureliano de Andrade, Brasil Vita, Chico Mitaker, Gabriel Ortega, Geraldo Bion, Gilberto Nascimento, Guilherme Bianchi, João de Acha, João Serecidi de Paula, Jooji Noto, José Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz, Lidia Correa, Luiz Carlos Moura, Marcos Mendonça, Nelson Burra, Abel Ferreira Castilho, Roberto Tripoli e Walter Abramo.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Votaram "sim" 25 Srs. Vereadores, "não" 3 Srs. Vereadores. A matéria fica pendente da votação, porque não atingiu o quórum necessário para deliberação.

PROJETO DE LEI 01-0060/92-2

Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 45/92/2.

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria da Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Tratar diretamente, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrição ao seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando superar discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-as até o final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;
II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadora Geral;
II - Coordenadoras das Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadora;
II - Profissionais com afinidade na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;
b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;
c) Violência Sexual e Doméstica;
d) Educação e Creche;
e) Divulgação;

f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único - A Coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes."

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há ordem inscrita. Está aberta a sessão. Sob o lema: "Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Vamos passar à Ordem do Dia."

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Item primeiro.

PL 376/91, do Executivo. Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Social e a instituição da respectiva carreira no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura. Fases da discussão: 2ª. Não substitutivo. Apreciação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há ordem inscrita. Está encerrada a discussão. A votação. O SR. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo responderão "sim", os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Albertino Nobre, verifica-se que:
- votaram "sim" os Srs. Adriano D'Amato, Albertino Nobre, Aureliano Tasso, Dezanir Ribeiro, Eder Joffe, Edson Sales, Fausto Tofante de Lima, Faelino Pachio, Henrique Pacheco, Irineu Cardoso, Italo Cardoso, João Carlos Alves, Juarez Soares, Juscelino Silva Neto, Júlio Cesar Filho, Mario Nade, Maurício Faria, Osvaldo Sanches, Paulo Kobayashi, Tarso Cristiana, Sousa Lajolo, Teresinha Martins, Tito Dias, Uniterio Kania, Valfredo Silva e Vital Molisako.

- votaram "não" os Srs. Arnaldo de Abreu, Nadeira, Bruno Föder e Walter Feldman.
- não responderam à chamada os Srs. Alex Fraus Netto, Alair Guimarães, Andrade Figueira, Antônio Carlos Caruso, Antônio José da Silva Filho, Antônio Sampaio, Aureliano de Andrade, Brasil Vita, Chico Mitaker, Gabriel Ortega, Geraldo Bion, Gilberto Nascimento, Guilherme Bianchi, João de Acha, João Serecidi de Paula, Jooji Noto, José Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz, Lidia Correa, Luiz Carlos Moura, Marcos Mendonça, Nelson Burra, Abel Ferreira Castilho, Roberto Tripoli e Walter Abramo.

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Votaram "sim" 25 Srs. Vereadores, "não" 3 Srs. Vereadores. A matéria fica pendente da votação, porque não atingiu o quórum necessário para deliberação.

PROJETO DE LEI 01-0060/92-2

Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 45/92/2.

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria da Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Tratar diretamente, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrição ao seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando superar discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-as até o final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;
II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadora Geral;
II - Coordenadoras das Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadora;
II - Profissionais com afinidade na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;
b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;
c) Violência Sexual e Doméstica;
d) Educação e Creche;
e) Divulgação;

f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único - A Coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes."

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há ordem inscrita. Está aberta a sessão. Sob o lema: "Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Vamos passar à Ordem do Dia."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

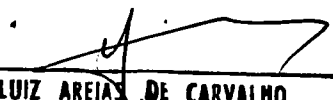
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 00007 de 1992 30/03/92 (a) Ruy

Ao DT.94 - Senhora Chefe:

Para arquivar.

30.3.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04 fls.

Arquivo em 31.03.92

O Func. 

LUIZA TEREZA ARAMINI
Chefe da Seção Técnica II